



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



Justificativa Técnica: PMB/GMB/NUSP nº 005/2019

Referência: Processo nº 0697/2018, de 30/08/2018.

Objeto: Viabilidade de pagamento de Curso.



DO OBJETIVO

Destina-se a informar atos do Processo Administrativo nº 0697/2018, para viabilidade de realizar pagamento de Curso de Instrutor de Armamento e Tiro.

DOS FATOS

Considerando que o servidor requerente concluiu o Curso de Pós-graduação/Especialista em Operações Especiais Policiais, realizado em Porto Alegre com recursos próprios, concluiu também o Curso de Instrutor de Equipamentos Não Letais incluindo o "Dispositivo Elétrico Incapacitante", realizado na Condor de Nova Iguaçu na Cidade do Rio de Janeiro, com recursos próprios, segundo o requerente.

Considerando que o servidor disponibiliza tal(is) conhecimento(s) nos cursos de formação e capacitação da instituição, muitas vezes, sem ser remunerado, pois acredita que este conhecimento atualizado na intervenção do uso da força seja fundamental para a construção do profissional adequado ao contexto atual da segurança pública;

Considerando que, segundo o servidor, atualmente não dispõe de recursos suficientes para custear as despesas do Curso de Instrutor de Armamento e Tiro (IAT), que será realizado na cidade de Brasília/DF no período de 15 a 24 de março de 2019, pois além do valor do custo do curso em si, terá também despesas com, alimentação, passagens e hospedagem.

O Curso é necessário para adquirir conhecimentos e certificação para dar entrada na Polícia Federal e solicitar Credenciamento para dar instrução de armamento e tiro na nossa instituição, visando o porte de arma de fogo institucional para cada servidor, que constantemente precisa dessas qualificações, considerando que esse servidor vem participando já como instrutor auxiliar nesse processo de Porte de Arma Institucional sem ônus para a prefeitura.

Diante do exposto, é de grande importância e investimento para a Prefeitura Municipal de Belém, através da Guarda Municipal de Belém, investir na capacitação do servidor em outro estado, pois possibilita trazer conhecimentos atualizados para serem multiplicados na Instituição.

Ressaltamos ainda, que pela especificidade do serviço, a Contratação dar-se-á por inexigibilidade e o instrumento substitutivo será a Nota de Empenho.



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Determina a Lei nº 8.666/1993, art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e Súmula 264/2011 do TCU, onde versam respectivamente:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Súmula/TCU 264/2011: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por inexigibilidade justifica-se para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA PRESTAÇÃO DE CURSO DE ARMAMENTO E TIRO, em atendimento a solicitação do GM ARLINDO que além de acrescentar seus conhecimentos pessoais, também busca multiplicar esse conhecimento na instituição, haja vista, que o mesmo já atua como instrutor auxiliar. Reforçamos que a CONTRATADA se enquadra devido à natureza singular do serviço que presta e de sua NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO na área em assunto.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa A & S CURSOS E TREINAMENTOS EM SEGURANÇA LTDA, devido valor bem abaixo do mercado no valor de R\$ 4.800,00 haja vista, que foi feito uma pesquisa pela internet, onde a empresa PROPOINT oferece um valor de R\$ 5.200,00 para um período de 09 dias.



DOS ENCAMINHAMENTOS

Segue o presente processo para parecer Jurídico sobre a viabilidade legal de realizar o pagamento dos serviços, conforme especificado, e garantir a execução dos demais prosseguimentos cabíveis.

Belém, 25 de janeiro de 2019.

Elaboração

Simone Oliveira
Simone Valdete Ferreira de Oliveira
ADM/NUSP/GMB

Visto:

Nazaré da Conceição Alves da Costa
Nazaré da Conceição Alves da Costa
Coordenadora do NUSP